

RESOLUÇÃO SME 013/2019

De 15 de outubro de 2019

(Cria e organiza o PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL)

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 10743 de 02/02/2017, e

CONSIDERANDO:

Que o inciso I do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

Que o art. 34 da LDB, Lei no 9.394, de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

Que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição;

Que as Metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, determinam a ampliação da oferta de educação em tempo integral e a melhoria da qualidade do fluxo escolar e da aprendizagem das escolas públicas;

Que a estratégia 13.3 do Plano Municipal de Educação - PME, instituído pela Lei Municipal nº 4.886, de 23 de junho de 2015, determina a realização de estudo sobre o modelo de escola integral oferecido pelo município, com o objetivo de qualificar seu atendimento;

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar e organizar o **PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL (PEI)**, da Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro, objetivando impulsionar a melhoria da qualidade e do desempenho educacional dos estudantes do ensino fundamental, com vistas à sua formação integral, por meio da ampliação da jornada escolar, mediante a complementação da carga horária no contraturno escolar.

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O Programa tem por objetivo:

- I. promover a ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, científicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas, por meio de oficinas pedagógicas organizadas em torno de 4 (quatro) eixos: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Raciocínio Lógico-Matemático, Esportes e Lazer e Meio Ambiente e Vida no Campo visando, a formação multidimensional do estudante e a melhoria do rendimento e desempenho escolar;



- II. colaborar com a redução da reprovação escolar e da distorção idade/ano, mediante o fortalecimento de estratégias de ensino por meio de um trabalho articulado, intersetorial e interdisciplinar visando a melhoria do rendimento e desempenho escolar;
- III. estimular e promover o protagonismo infantil e juvenil, a fim de despertar no estudante a responsabilidade quanto a sua trajetória de vida;
- IV. oferecer educação com qualidades humanística, democrática e inclusiva;
- V. contribuir para a formação integral do estudante com base em valores como respeito às diferenças, solidariedade, liberdade, justiça e sustentabilidade;
- VI. possibilitar a melhoria dos resultados de aprendizagem do ensino fundamental, nos anos iniciais e finais;
- VII. ampliar o período de permanência dos estudantes do ensino fundamental em ambiente educacional;
- VIII. fomentar a articulação com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas;
- IX. estabelecer parcerias, com a Secretaria de Esportes e Turismo, a Secretaria de Cultura, e outras secretarias e autarquias municipais no que tange ao atendimento em período integral, para a realização de atividades esportivas e culturais.

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - As classes vinculadas, dos Projetos Presença Esperança, serão incorporadas ao Programa Educação Integral, passando a ter a seguinte denominação conforme quadro:

PROJETO PRESEÇA ESPERANÇA	UNIDADE EDUCACIONAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Amizade e Vida	EM Sueli Aparecida Marin	PEI Sueli Aparecida Marin
Brincando e Aprendendo	EM Sylvio de Araújo	PEI Sylvio de Araújo
Casa das Crianças	EM Diva Marques Gouvêa	PEI Diva Marques Gouvêa
Paróquia do Espírito Santo	EM Jardim das Palmeiras – CAIC	PEI Jardim das Palmeiras – CAIC
São José	EM Sérgio Hernani Fittipaldi	PEI Sérgio Hernani Fittipaldi
Sol Nascente	EM Victorino Machado	PEI Victorino Machado

Artigo 4º - Ficam incorporadas, ainda, ao Programa Educação Integral as classes de Projeto Presença Esperança e Novo Mais Educação passando a ter a seguinte denominação:

PROJETO	UNIDADE EDUCACIONAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Novo Mais Educação – EMA Rubens Foot Guimarães (Ensino Fundamental I)	EMA Rubens Foot Guimarães	PEI Rubens Foot Guimarães
Projeto EMA Rubens Foot Guimarães (Ensino Fundamental II)		
Projeto Presença Esperança EM Angela Mônaco Perin Aily	EM Angela Mônaco Perin Aily	PEI Angela Mônaco Perin Aily
Novo Mais Educação EM Darci Reginatto	EM Darci Reginatto	PEI Darci Reginatto
Novo Mais Educação Celeste Calil	EM Celeste Calil	PEI Celeste Calil
Novo Mais Educação EM Jardim das Palmeiras - CAIC	EM Jardim das Palmeiras - CAIC	PEI Jardim das Palmeiras - CAIC
Projeto Presença Esperança João Batista Maule	EM João Batista Maule	PEI João Batista Maule

Artigo 5º - Ficam criadas no ano de 2019 e incorporadas ao Programa Educação Integral, duas classes da EM Jardim Novo I, sob a denominação PEI Jardim Novo I.

Parágrafo Único – As classes e unidades de educação em tempo integral criadas após essa resolução serão incorporadas ao PEI.

Artigo 6º - São atendidos, no Programa Educação Integral, estudantes na faixa etária de 6 a 17 anos, matriculados no ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro, exceto os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 7º - Será mantida pela Unidade Educacional, Lista de Espera, por ordem de procura do atendimento em tempo integral, considerando os seguintes critérios para prioridade de atendimento:

- a. Crianças cujos responsáveis comprovem estar regularmente empregados, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
 - Carteira Profissional com contrato assinado;
 - Carnê do INSS comprovando recolhimentos dos últimos 3 (três) meses, quando se tratar de trabalhador autônomo;
 - Declaração do empregador com reconhecimento de firma.
- b. Crianças que não forem contempladas nos critérios anteriores.

Artigo 8º - O atendimento nas unidades educacionais que possuem o Programa Educação Integral será composto por 20 (vinte) horas/aula semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas/aula diárias.

§ 1º - As aulas de que trata o caput deste artigo serão oferecidas no formato de oficinas pedagógicas.

§ 2º - As oficinas pedagógicas serão organizadas em torno de 4 (quatro) eixos, sendo:

I- Linguagens, Códigos e suas Tecnologias:

- a. Alfabetização e Letramento;
- b. Leitura e Redação;
- c. Arte e Cultura;
- d. Informática; e
- e. Inglês Lúdico.

II- Raciocínio Lógico-Matemático:

- a. Jogos Matemáticos;
- b. Matemática aplicada a jogos e brincadeiras.

III- Esportes e Lazer:

- a. Educação Física Recreativa;
- b. Xadrez.

IV- Meio Ambiente e Vida no Campo:

- a. Atividades Socioambientais;
- b. Oficinas específicas conforme § 7º, deste artigo.

§ 3º - As oficinas pedagógicas serão divididas em duas modalidades: obrigatórias e eletivas.

§ 4º - As oficinas obrigatórias serão ministradas 2 (dois) dias por semana, com duração de 2 (duas) horas/aula diárias, totalizando 4 (quatro) horas/aula semanais, excetuando-se a oficina de Educação Física Recreativa para o Ensino Fundamental II, que poderá contar com apenas 2 (duas) horas/aula semanais, por turma, do Programa Educação Integral, sendo:

I- para o Ensino Fundamental I:

- a. Alfabetização e Letramento;
- b. Jogos Matemáticos;
- c. Educação Física Recreativa.

II- para o Ensino Fundamental II:

- a. Leitura e Redação;
- b. Matemática aplicada a jogos e brincadeiras;
- c. Educação Física Recreativa.

§ 5º - As oficinas eletivas serão ministradas por, no mínimo, 2 (duas) horas/aula e, no máximo, 4 (quatro) horas/aula semanais, sendo vedada a realização de mais de 2 (duas) horas/aula diárias, por turma, do Programa Educação Integral.

§ 6º - As unidades educacionais poderão optar pelas seguintes oficinas eletivas, para o Ensino Fundamental I:

I- Arte e Cultura com ênfase em:

- a. Dança;
- b. Teatro;
- c. Desenho e Pintura;
- d. Artesanato;



- e. Canto Coral;
- f. Cinema e produção audiovisual;
- g. Iniciação Musical.

II- Inglês Lúdico;

III- Atividades Socioambientais;

IV- Xadrez;

V- Informática.

§ 7º - Em razão da especificidade pedagógica, da EMA Rubens Foot Guimarães, as temáticas das oficinas eletivas do Ensino Fundamental II serão objeto de planejamento anual entre o Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico (CAP), Núcleo de Supervisão Escolar e gestores da Unidade Educacional.

§ 8º - O horário de realização das oficinas do Programa Educação Integral será entre as 7 (sete) horas e 17 (dezessete) horas e 30 (trinta) minutos, devendo a Direção da Unidade Educacional observar, na jornada diária dos estudantes:

I- Horário destinado ao café da manhã ou café da tarde;

II- Horário destinado ao almoço;

III- Intervalo a cada 2 (duas) horas/aula, destinado ao lanche.

§ 9º - As turmas do Programa Educação Integral serão formadas no mínimo com 10 (dez) e no máximo 25 (vinte e cinco) estudantes conforme deliberação realizada entre o Departamento Pedagógico e o Núcleo de Planejamento e Cadastro Único, da Secretaria Municipal da Educação.

DOS DOCENTES

Artigo 9º - As oficinas do Programa Educação Integral serão ministradas por docentes observados os seguintes requisitos:

- I- Letramento e Alfabetização: ser Professor de Educação Básica I com formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena com habilitação específica em Pedagogia ou em Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a obtida em Nível Médio na modalidade Normal;
- II- Jogos Matemáticos: ser Professor de Educação Básica I com formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena com habilitação específica em Pedagogia ou em Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a obtida em Nível Médio na modalidade Normal;
- III- Educação Física Recreativa: ser Professor de Educação Básica II com formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena em Educação Física, com registro no sistema CONFEF/CREF's;

- IV-Leitura e Redação: ser Professor de Educação Básica II com formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena em Letras - Português;
- V- Matemática aplicada a jogos e brincadeiras: ser Professor de Educação Básica II com formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena em Matemática;
- VI-Arte e Cultura: ser Professor de Educação Básica II com formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena em Arte;
- VII- Inglês Lúdico: ser Professor de Educação Básica II com formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena em Letras – Português/Inglês;
- VIII- Xadrez: ser Professor de Educação Básica II com formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena em Educação Física com registro no sistema CONFEF/CREF's, ou formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena em Matemática;
- IX-Informática: ser Professor de Educação Básica I com formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena com habilitação específica em Pedagogia ou em Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a obtida em Nível Médio na modalidade Normal;
- X- Atividades Socioambientais: ser Professor de Educação Básica I com formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena com habilitação específica em Pedagogia ou em Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a obtida em Nível Médio na modalidade Normal.

Parágrafo Único - Na inexistência de profissionais habilitados interessados nas oficinas de Xadrez e Arte e Cultura, conforme incisos VI e VIII, será permitida a atribuição das mesmas aos Professores de Educação Básica I.

DO QUADRO DE PESSOAL EM SUPORTE PEDAGÓGICO E DE APOIO

Artigo 10 – Os Vices-Diretores de Escola designados para atendimento ao PEI deverão responsabilizar-se por atividades de pesquisa, planejamento, assessoramento, controle e avaliação do processo educacional, bem como da direção administrativa da Unidade, durante a ausência do Diretor de Escola.

Artigo 11 – A divisão das atribuições da equipe gestora nas Unidades Educacionais não descentralizadas do PEI, será objeto de análise do Departamento Pedagógico.

DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO ADMINISTRATIVO

Artigo 12 - O Plano Analítico-Anual de Metas e Ações Pedagógico-Administrativas, da unidade educacional vinculadora, deverá contemplar o PEI.

Artigo 13 - Os Planos de Trabalho Anual dos Professores que ministrarão oficinas no Programa Educação Integral deverão contemplar os itens previstos no Anexo I da presente resolução.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Os casos omissos serão analisados pelo Departamento Pedagógico e Departamento Administrativo da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sobretudo a Instrução SME nº 004/2017.

Rio Claro, 15 de outubro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Adriano Moreira'.

Adriano Moreira
Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.



(ANEXO I)

Escola Municipal _____

PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL

PLANO DE ENSINO ANUAL

Oficina:

Professor(a) responsável:

1 - Diagnóstico da turma (único por turma, independente da quantidade de oficinas)

2 - Tema introdutório (neste item haverá um tema inicial a ser seguido por todas as oficinas da unidade do PEI, que após sua conclusão será substituído por novos temas descritos no diário de classe e no planejamento semanal)

3 - Objetivos específicos (por oficina e por turma)

4 - Estratégias (por turma e por professor)



(ANEXO II)

Escola Municipal _____

PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL

DOCUMENTO DE AVALIAÇÃO SEMESTRAL

Turma:

Oficina de Alfabetização e Letramento:

Oficina de Jogos Matemáticos:

Oficina de Educação Física Recreativa:

Oficina:

Oficina:

Oficina:

Levantamento de alunos com excesso de faltas:

Assinaturas:

Responsável pelo PEI